



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 039/2018

LEILÃO nº 003/2018

## CONTRATO nº 078/2018

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, no centro desta cidade de Lagamar - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº. M - 226.926, SSPMG, residente na Rua Goiás, nº 57, no Centro deste Município; e a empresa **RECICLAGEM PATROCÍNIO Ltda - ME**, inscrita no CNPJ nº. 16.911.467/0001-23, com sede na Avenida Faria Pereira nº 3.978, no bairro Industrial da cidade de Patrocínio - MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Danilo Carvalho Castro, portador da Cédula de Identidade nº MG - 10.119.037 SSP/MG e inscrito no CPF nº 060.278.946-01, resolvem firmar o presente contrato para a venda dos resíduos recicláveis obtidos pela Usina de Triagem e Compostagem, em conformidade com o Processo Licitatório nº 039/2018, na modalidade Leilão nº 003/2018, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Presente contrato tem por objeto a aquisição, por parte da contratada, dos resíduos recicláveis obtidos na Usina de Triagem e Compostagem do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1.	10.000	Kg	ALUMÍNIO	R\$ 2,73	R\$ 27.300,00
2.	15.000	Kg	COPINHO	R\$ 0,22	R\$ 3.300,00
3.	10.000	Kg	JORNAL	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00
4.	12.000	Kg	PAPEL BRANCO	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00
5.	10.000	Kg	PAPEL MISTO	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
6.	70.000	Kg	PAPELÃO	R\$ 0,23	R\$ 16.100,00
7.	25.000	Kg	PET BRANCO	R\$ 0,62	R\$ 15.500,00
8.	10.000	Kg	PET ÓLEO	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
9.	18.000	Kg	PLÁSTICO BRANCO	R\$ 0,38	R\$ 6.840,00
10.	30.000	Kg	PLÁSTICO DURO	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
11.	10.000	Kg	RAFIA	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
12.	10.000	Kg	SACOLINHA	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
13.	50.000	Kg	SUCATA	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00
14.	12.000	Kg	TETRAPAK	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
15.	30.000	Kg	VIDRO	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1 - Do preço:

2.1.1 - O **CONTRATADO** pagará ao **MUNICÍPIO**, o valor total estimado de **R\$ 114.320,00** (cento e quatorze mil trezentos e vinte reais).

2.1.2 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

#### 2.2 - Do Pagamento:

2.2.1 - O pagamento pelos resíduos reciclados deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas após serem carregados, diretamente na Tesouraria do Município ou através de depósito bancário na **Agência 2233-0** do **Banco do Brasil S/A**, na **Conta Corrente nº 11.004-3**, cujo titular da conta é o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**.

#### 2.3 - Do Reajuste:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

2.3.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 - A presente licitação não ensejará ônus financeiro para o Município, sendo que o valor a ser recolhido pelo licitante será contabilizado na rubrica de receita nº **1.9.9.0.99.1.1 - Ficha 59**

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2019**.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o cumprimento do Objeto do contrato.

7.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Comunicar ao **CONTRATADO**, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a existência de materiais reciclados em quantidade suficiente para completar uma carga;

7.5 - Designar um servidor municipal para acompanhar as pesagens do veículo que será utilizado no transporte dos resíduos reciclados;

7.6 - Indicar a conta corrente bancária na qual o **CONTRATADO** deverá depositar o valor correspondente à carga de produtos reciclados

## CLÁUSULA 8ª - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

8.2 - Estar apto para atender ao chamado da Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

8.3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução objeto deste Contrato.

8.4 - Retirar, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado escrito do **MUNICÍPIO**, os resíduos reciclados, sempre que o volume atingir o peso de 10 (dez) a 12 (doze) toneladas, equivalentes a uma carga;

8.5 - Avisar o **MUNICÍPIO**, para que designe servidor para acompanhar a pesagem do veículo vazio e carregado, a fim de ser apurado o peso líquido da carga;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

8.6 - Pesará a tara do veículo a ser utilizado no transporte dos produtos e, após os produtos serem carregados, deverá o veículo ser pesado novamente, sendo que do peso verificado, será deduzido o peso do veículo vazio (tara), o qual resultará no total de produto reciclado a ser alienado;

8.7 - Arcará com o custo das despesas com a pesagem do veículo vazio e carregado;

8.8 - Efetuar o pagamento dos resíduos recicláveis, de uma só vez, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o embarque das mercadorias.

**8.9 - Disponibilizar uma prensa para que fique nas dependências da Usina de Triagem e Compostagem do Município de Lagamar, atendendo as necessidades da mesma.**

**8.10 - O carregamento dos produtos arrematados é de total responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma possuir caminhão com garra ou funcionários para fazer o carregamento, sem nenhum custo adicional a Administração Municipal.**

## CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados abaixo:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) - o atraso injustificado na retirada dos resíduos recicláveis;
- d) - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil,
- h) - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado,
- i) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarreta as seguintes consequências:

- a) - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.2 - Advertência;

- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

I - inobservância do nível de qualidade dos serviços;

II - transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

III - subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

IV - descumprimento que cláusula contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.1.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar - MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 20 de Dezembro de 2018.

**MUNICIPIO DE LAGAMAR**

**José Alves Filho**

- Prefeito Municipal -

**RECICLAGEM PATROCÍNIO Ltda - ME**

**Danillo Carvalho Castro**

CNPJ: 16.911.467/0001-23

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_